



Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 24/2025

Projeto de autoria da Vereadora Maria Telma Almeida Ferreira Pereira - UNIÃO BRASIL

Institui e inclui no Calendário Oficial no Município de Santa Isabel o Dia da Mãe Atípica, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 9, de 28-5-2025, da Vereadora Maria Telma Almeida Ferreira Pereira, código externo: 610.317.485.449.053.538, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Mãe Atípica no Município de Santa Isabel, a ser comemorado, anualmente, em 30 de novembro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Mãe Atípica: aquela mulher e/ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º. O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluídos aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3º. O Poder Executivo incluirá no Calendário Oficial no Município de Santa Isabel a data comemorativa do Dia da Mãe Atípica, e no âmbito das comemorações poderá ser realizada uma cerimônia de reconhecimento para homenagear mães que se destacam pela superação de desafios na criação de seus filhos.

Art. 4º. Durante a semana em que se incluir o dia 30 de novembro poderão ser organizadas ações e iniciativas voltadas para a valorização, o apoio e a inclusão das mães atípicas, oferecendo recursos, informações e suporte que promovam seu bem-estar e o de suas famílias.

Parágrafo único. As atividades e iniciativas poderão incluir:

- I - palestras e workshops com especialistas em saúde, educação e inclusão;
- II - espaços de escuta e acolhimento psicológico para mães atípicas;
- III - eventos culturais e recreativos para as famílias; e,
- IV - feiras de serviços com orientação jurídica e social.



Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 24/2025 - fl. 2

Art. 5º. O Município poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades para a realização de atividades que promovam a valorização e inclusão das Mães Atípicas e suas famílias.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá elaborar relatórios anuais sobre as ações realizadas no âmbito do Dia da Mãe Atípica, incluindo os resultados obtidos e sugestões de aprimoramento.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Isabel, 13 de agosto de 2025.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF9E-B457-0041-D99C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 13/08/2025 13:58:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 13/08/2025 14:09:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/CF9E-B457-0041-D99C>